



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ACESSÍVEL EM: drive.google.com/drive/folders/12ZLNuNnHmyz1TiYp0gp71s6uuglaQe8r



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. JUSTIFICATIVA.....	2
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	7
6. DA VISTORIA.....	8
7. EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO.....	9
9. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	9
10. DO PAGAMENTO.....	12
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	15
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	16
13. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	21
14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	23
15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	23
16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	26
17. DAS SANÇÕES.....	34
18. DA VIGÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	35
19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	35
20. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	37
21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	38
22. DA RESCISÃO.....	40
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	41
25. ANEXOS.....	42
26. DA APROVAÇÃO.....	43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa de engenharia para a Execução da Obra de Reforma e Ampliação da Sede do Edifício do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizado no SIA Trecho 6, Lotes 130/140 – Guará-DF, em conformidade com os projetos arquitetônico/executivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro existentes, doravante denominado anexos deste instrumento.
- 1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de obra/serviço não comum de engenharia.
- 1.3.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4.** O Regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo desclassificada a proposta nos quais se verifique que os custos superem o correspondente valor de referência fixado pela Administração.
- 1.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Diante das dificuldades que o Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV tem enfrentado para manter e executar com excelência suas ações institucionais, em razão da limitação de espaço físico, problemas estruturais, dificuldades de acessibilidade, ausência de sistemas obrigatórios, dentre outros problemas de natureza documental, para o perfeito funcionamento e segurança de prédio;
- 2.2.** A sede do CFMV, pelos motivos expostos, recebeu diversas vistorias dos órgãos de fiscalização CBMDF (Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal) e Defesa Civil, sendo notificado com autos de infração, multas, exigências normativas e autuação para execuções de sistemas e adaptações obrigatórias, com risco iminente de interdição do prédio.
- 2.3.** Considerando, portanto, que os problemas estruturais deste prédio já foram identificados e avaliados por profissionais da área (engenheiros, CBMDF e arquiteto), comprovadamente, por meio de laudos técnicos constantes em processos administrativos, a exemplo: 1298/2020, 3099/2021 e 1262/2021;
- 2.4.** Foi apresentado, pelo engenheiro e arquiteto do CFMV, à Diretoria Executiva, estudos preliminares fundamentando e comprovando a escolha da solução tecnicamente e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

economicamente mais vantajosa para o CFMV, demonstrando ser viável a obra de reforma e ampliação da sede atual.

2.5. Mediante a decisão proferida na CCCLIV Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 26 e 27/01/2022, foi aprovado por unanimidade o desenvolvimento dos projetos para reforma e ampliação da atual Sede do CFMV.

2.6. Após a referida aprovação, iniciaram-se o desenvolvimento de algumas etapas preliminares à execução da obra, sendo realizada, dentro das formalidades legais, estudo geotécnico e sondagem de solo, planilhamento orçamentário, desenvolvimento de anteprojetos, bem como a devida locação de imóvel para instalação temporária da sede do CFMV, no intuito de desocupação do prédio atual para viabilização do início das obras.

2.7. Do exposto, faz-se necessária contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de reforma e ampliação da sede do CFMV, nos moldes deste projeto e anexos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de obra/serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, tendo em vista a peculiaridade do objeto.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada, além de possuir natureza não continuada.

3.3. A prestação dos serviços ora descritos acima não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para elaboração das propostas, serão disponibilizadas no sitio virtual da instituição os arquivos contendo a documentação básica, cuja relação está discriminada no **anexo I** a este edital.

4.2. Poderão participar desta licitação:

4.2.1. Quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Item DA HABILITAÇÃO e que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.3.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.1.1. É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público, sendo que, para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao Erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal. Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.

4.3.1.2. Neste sentido, o CFMV apresenta justificativa referente à vedação à participação de consórcios, a ser expressa no Edital da presente licitação, ao primado do princípio da competitividade.

4.3.1.3. Trata-se de escolha discricionária justificada da Administração Pública, pois facultativa, conforme disposto no caput do Art. 33 da Lei nº 8.666/1993, in verbis (grifos do subscritor):

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

4.3.1.4. A referida previsão evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas, sendo por este motivo, dever da Administração Pública esclarecer que a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis com empresas atuantes no ramo licitado isoladamente, ampliam desta forma a competitividade.

4.3.1.5. Portanto, no presente caso, verifica-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto econômico ou técnico, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.3.1.6. Sobre o tema, o ilustre professor Marçal Justen Filho assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

4.3.1.7. E assim conclui:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.¹

4.3.1.8. No caso ora em análise, tal dispositivo visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4.3.1.9. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no certame em apreço, tendo em vista que o objeto não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

4.3.1.10. Nesta linha, seguem acórdãos do E. Tribunal de Contas da União (grifos do subscritor):

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. (Acórdão 22/2003, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

(...) caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão 1.316/2010, 1 Câmara, rel. Min. Augusto Nardes).

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios. (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, p. 410.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.3.1.11. Em consonância, tem-se que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio (art. 33 da Lei nº 8.666/93). Portanto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade públicas.

4.3.1.12. Repisa-se que a justificativa com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 4 do presente Projeto Básico, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

4.3.1.13. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

4.3.2. Empresas que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.3.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.6. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com o CFMV ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal;

4.3.7. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

4.3.8. Empresas onde entre seus dirigentes, sócios gerentes, sócios detentores de parcela do Capital Social, responsáveis técnicos, haja alguém que seja dirigente ou servidor do CFMV ou que o tenha sido até a data de publicação deste ato convocatório;

4.3.9. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do CFMV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Projeto Básico e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil) - (com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012, e 469/2015); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

5.2. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no **Anexo II**, documento este, integrante da proposta.

5.3. Durante a execução da obra, deve haver uso sustentável da água e da energia elétrica, de forma a utilizar a menor quantidade possível.

5.4. Preferencialmente, devem ser empregados na obra materiais cujos processos de fabricação, utilização e descarte sigam critérios de sustentabilidade ambiental, embalados com materiais recicláveis, individualmente, com pouco volume e que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, etc.

5.5. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que provoquem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

5.6. São inaceitáveis na obra:

5.6.1. decapagem ou limpeza química de metais;

5.6.2. qualquer processo de eletrodeposição química.

5.7. O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

5.8. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

5.9. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, bem como ficará sob responsabilidade da Contratada a retirada, remoção, descarte sustentável e/ou desinstalação de quaisquer itens que estiverem no prédio, objeto de reforma e ampliação deste projeto.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é recomendável que as licitantes realizem vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a equipe técnica da DIVIM/CFMV (Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial) pelo telefone (61) 2106-0466 e/ou e-mails: luis.lopes@cfmv.gov.br; christiano.porto@cfmv.gov.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue em “pen-drive” ou disponibilização de link, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **Anexo III**.

6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, bem como a empresa poderá ser responsabilizada em caso de ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão de verificação dos locais de instalação e execução da obra, conforme **Anexo IV**.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A dinâmica de execução do objeto, o prazo para início, as etapas a serem seguidas e o devido cronograma estão contemplados e pormenorizados no **Anexo I** deste projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.3.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado do (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo V**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou alisá-los com qualidade ou qualidade inferior à demandada.
- 8.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.5.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada

9. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 9.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 9.3.** O recebimento provisório será realizado pelo engenheiro do CFMV, fiscal administrativo e setorial.
- 9.4.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.7.2. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

9.7.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.7.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.8.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.8.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.8.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,
- 9.8.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento que venha a substituí-lo.
- 9.9.** Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 9.9.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 9.9.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.9.3.** O prazo para recebimento definitivo será de 12 (doze) meses, ressalvada as disposições legais quanto à possibilidade de prorrogação.
- 9.9.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 9.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Cronograma Físico–Financeiro fixado no Projeto Básico deverá estar acompanhado das composições de custos unitários dos itens de serviço elencados na planilha orçamentária apresentada pela empresa no julgamento das propostas.

10.2. Os pagamentos serão feitos por faturamento de etapas de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico–Financeiro e planilha orçamentária, devendo ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia após as faturas terem sido atestadas pela fiscalização da obra.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

10.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. Não produziu os resultados acordados;

10.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e,

10.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5. A Contratada deverá solicitar o faturamento por meio de Requerimento de Medição a ser protocolado no CFMV, somente após a autorização da fiscalização, a respectiva fatura poderá ser emitida.

10.6. O modelo de Requerimento de Medição será disponibilizado à Contratada pela Contratante.

10.7. Não se admite, em hipótese alguma, o pagamento de materiais entregues na obra.

10.8. No cronograma físico–financeiro será definida a sequência de entrega das etapas dos serviços, não se admitindo compensações ou antecipações, para efeitos de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.9. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.10. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

10.11. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste projeto, que deverá ser encaminhado pela Contratada juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.11.1. Nas etapas subcontratadas, quando for o caso, a Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.13. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.15. A cada medição deverá a Contratada providenciar a entrega dos seguintes documentos visando o cumprimento da IN nº 6, de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” poderão ser substituídas pelo SICAF, conforme subitem 10.11:

- a) Registro da obra no CREA/DF;
- b) Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- c) Relação dos empregados – RE que efetivamente participam da execução do contrato;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos federais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- f) Certidão negativa de débitos estaduais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Guia de recolhimento FGTS;
- i) Guia de recolhimento INSS.

10.16. A equipe técnica do CFMV reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.17. A equipe técnica do CFMV poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste projeto e obedecidos o contraditório e a ampla defesa.

10.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.19. A última medição de serviços será realizada após o atendimento, pela Contratada, de todos os itens constantes do Termo de Recebimento Provisório, emitido conforme previsto no item 9 deste projeto.

10.20. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazos e formas definidos neste instrumento.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 e seus subitens da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.9.1. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.9.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

11.9.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

11.9.4. carta "habite-se", emitida pelo GDF;

11.9.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.9.6. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.9.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/equipamentos empregados.

12.3. Suportar todos os custos para a prestação do serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, seguro contra acidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

trabalhista e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste projeto, bem como eventuais custos que venham a surgir durante a prestação de serviços.

12.4. Todas as questões de reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em hipótese alguma, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CFMV.

12.5. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução integral, ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, responsável técnicos, subordinados ou subcontratados.

12.6. Eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente neste ato a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

12.7. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao serviço em tempo hábil para o pagamento, conforme descrito no subitem 10.9 do presente instrumento.

12.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto, assegurando aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.9. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.9.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.9.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.10. A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.11. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.12. Manter responsável técnico nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus responsáveis técnicos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e/ou bens da Contratante e/ou de terceiros.

12.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

12.18. Não permitir a utilização, bem como não empregar em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999..

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.21. Nomear supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

12.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia e/ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

12.28. Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

12.30. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.31. Instruir o responsável da Contratada quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

12.32. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123/2006.

12.33. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante;

12.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.35. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.35.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros.

12.35.2. Por tomar todas as providências necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, que venham a ser vítimas quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da administração, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive por danos causados a terceiros.

12.35.3. Pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados a execução do serviço/obra, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

12.35.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.35.5. Registrar em livro próprio e comunicar à Administração toda e qualquer ocorrência tida como irregular e que possa vir a representar risco para a segurança de pessoas e/ou do patrimônio público.

12.35.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as atividades sob sua responsabilidade, constantes do escopo dos serviços contratados.

12.35.7. Abster-se de atender chamados ou cumprir tarefas não autorizadas pela Administração ou em proveito de terceiros.

12.35.8. Manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções nas esferas civil e penal.

12.35.9. Atender com prontidão quaisquer determinações da Administração enquadrada no escopo dos serviços.

12.35.10. Zelar pela ordem e boas condições do ambiente de trabalho.

12.35.11. Responsabilizar-se para todos os efeitos legais e administrativos, perante a Contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no desempenho de suas funções.

12.36. É vedado à Contratada:

12.36.1. Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da Contratante.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida subcontratação nos moldes do Memorial de Arquitetura e Obra Civil– **Anexo I**, considerando que é facultado a possibilidade de permitir a subcontratação, conforme consta do Decreto nº 8.538/2015:

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º ;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993 ; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficam indicados responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, a equipe técnica da DIVIM (Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial), Luis Fernando Rocha Lopes (engenheiro) Christiano Veloso Porto (arquiteto), e-mail: christiano.porto@cfmv.gov.br; luis.lopes@cfmv.gov.br , telefone, (61) 2106-0466, devendo:

15.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.

15.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela Contratada nos inícios dos trabalhos.

15.1.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.

15.1.4. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

15.1.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

15.1.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

15.1.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas, observado os termos deste projeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 15.1.8.** Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações.
- 15.1.9.** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.
- 15.1.10.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Contratada.
- 15.4.** A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.
- 15.5.** A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CFMV para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização por escrito.
- 15.6.** O serviço só será considerado liberado para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da Contratada, e a devida análise e aprovação, por parte da fiscalização.
- 15.7.** A verificação da adequação e conformidade da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.8.** A comunicação entre o órgão contratante e a prestadora de serviços ocorrerá sempre por escrito.
- 15.9.** A Contratada poderá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste projeto e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.14. A contratada providenciará e manterá Diário de Obra com páginas numeradas, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

15.15. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, cabendo ao responsável técnico ou engenheiro residente da licitante vencedora o seu preenchimento. A Fiscalização, após ciência e anotações pertinentes, destacará a terceira via de cada página para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada pela licitante vencedora, ficando a primeira via no próprio Diário.

15.16. Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade CFMV.

15.17. A Contratada deverá submeter à aprovação da equipe técnica do CFMV, o responsável para representá-la durante o período de vigência do contrato.

15.18. A Contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro civil residente, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela equipe técnica do CFMV, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que necessário.

15.19. As reuniões realizadas serão documentadas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.20. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exige a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros e subcontratados, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.21. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

15.22. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e/ou anotações e/ou registros no Diário de Obra.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A fase de habilitação do licitante melhor classificado ocorrerá logo após o aceite pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do CFMV.

16.2. Será inabilitada a empresa que contenha registro de suspensão ou inidoneidade na Controladoria Geral da União (o presidente realizará a consulta no site oficial da CGU) no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e ou no SICAF, com data de sanção válida na data de oferecimento dos lances.

16.3. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente. Faz-se exceção à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

16.4. Caso a(s) Certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional – C.T.N.

16.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos para habilitação deverão estar:

16.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

16.5.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 16.5.3.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; ou
- 16.5.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- 16.5.5.** Os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- 16.5.6.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 16.5.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 16.6.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

16.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.7.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Quando for o caso, declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;
- b) Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- d) Registro de Pessoa Jurídica - CREA/CAU;
- e) Registro de Pessoa Física do profissional Responsável Técnico - CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade;
- f) Qualificação técnica - Atestado Técnico Profissional;
- g) Qualificação técnica - Atestado Técnico Operacional;
- h) Acervo técnico do profissional indicado como responsável para a execução do serviço, comprovando a Execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto.
- i) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado serviços





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

compatíveis (ou superiores, desde que relacionadas) com o objeto da contratação.

j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede ou do domicílio da licitante;

k) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.

16.7.2. Comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ou pertencerá ao quadro da empresa. Serão aceitos os documentos abaixo:

- a) Carteira de Trabalho devidamente assinada;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social da Pessoa Jurídica;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

16.7.3. Capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico do Licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) Instalação de cabeamento estruturado para telecomunicações em edificações, com no mínimo 180 (cento e oitenta) pontos;
- b) Instalações elétricas de baixa tensão, em edificações de carga mínima de 144 KVA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- c) Estrutura em concreto armado em edificações, com volume mínimo de concreto de 1.000 m³;
- d) Instalações de sistemas detecção e combate a incêndio, com área mínima de 2.600 m²;
- e) Instalações hidrossanitárias, com área mínima de 2.600 m².

16.7.4. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, da ficha de empregado ou do contrato de prestação de serviços do profissional detentor da(s) certidão(ões) ou atestado(s) a que se refere o subitem anterior. Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou alteração societária que comprove essa condição. Caso o profissional seja responsável técnico da empresa, para a comprovação de vínculo, será suficiente que conste o registro do profissional como RT na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, expedida pelos Conselhos de Classe CREA ou CAU. A comprovação de vínculo profissional ainda poderá ser feita mediante apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional detentor das certidões.

16.7.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

16.7.6. Capacidade técnico-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) contrato(s) relativo(s) à execução da(s) obra(s) atestada(s), em que conste ter a empresa licitante executado obra com características semelhantes à obra objeto desta licitação, contendo, em um ou mais atestados:

- a) Instalação de cabeamento estruturado para telecomunicações em edificações, com no mínimo 180 pontos;
- a) Instalações elétricas de baixa tensão, em edificações de carga mínima de 144 KVA;
- b) Estrutura em concreto armado em edificações, com volume mínimo de concreto de 1.000 m³;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

d) Instalações de sistemas detecção e combate a incêndio, com área mínima de 2.600 m²;

c) Instalações hidrossanitárias, com área mínima de 2.600 m².

16.7.7. Para atendimento desta alínea, serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pela Contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante. O quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância deverá constar de apenas 1 (um) atestado, não sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação.

16.7.8. Para entrega do(s) atestado(s) e certidão(ões) referidos no subitem anterior, os licitantes deverão preencher a planilha constante no **Anexo V**.

16.7.9. Consideram-se edificações para fins de atestação, aquelas com estrutura de concreto armado, dotadas de instalações para elevadores, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios comerciais, administrativos e de profissionais liberais, instituições públicas, financeiras e comerciais de prestação de serviços, tais como shoppings, hospitais, hotéis, repartições públicas e outras que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

16.8. DA HABILITAÇÃO

- i. Habilitação jurídica;
- ii. Regularidade fiscal e trabalhista;
- iii. Qualificação econômico-financeira, conforme Item 16.12 deste;
- iv. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- v. Certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>; e,
- vi. Para o atendimento do item iii (qualificação econômico-financeira), a empresa deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada;

16.8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

16.9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 16.9.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- 16.9.2.** Prova da regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;
- 16.9.3.** As certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, e Instrução Normativa RFB nº 2021/2021;
- 16.9.4.** Prova da regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;
- 16.9.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 16.9.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão da Caixa Econômica Federal;
- 16.9.7.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;
- 16.9.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.10.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

16.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

16.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, independentemente da apresentação do SICAF, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.12.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

16.12.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

16.12.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

16.12.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

16.12.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

16.12.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

16.12.2.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

16.12.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

16.12.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

16.12.2.3.1. Fotocópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

16.12.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou por outro profissional equivalente, devidamente, registrado no Conselho Federal de Contabilidade.

16.12.4. Com base no Decreto 6022 de 2007 e na IN nº 1420/2013 RFB que dispõe sobre a escrituração contábil digital (ECD), Art. 1º, serão aceitos os Balanços Patrimoniais de Demonstração Contábil emitidos via internet e acompanhados do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

16.12.5. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ou, na omissão desta, com data de emissão explícita de no máximo 30 (trinta) dias corridos, antes da sessão de lances determinada no presente Projeto Básico, mesmo que se tenha optado pelo SICAF para a qualificação econômico-financeira.

16.12.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

16.12.7. Deverão comprovar possuir Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgulas sessenta e seis por cento) do valor anual máximo para a contratação tendo por base o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

16.12.8. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.12.9. Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17. DAS SANÇÕES

17.1. A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além das seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, pela inexecução parcial do contrato, a partir do que será caracterizada a inexecução total do contrato;
- d) multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobro na reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações contidas no Caderno de Encargos e Especificações, com exceção do item anterior, cuja sanção está ali estabelecida;
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução total;
- f) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 19.5 do presente Edital;
- g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, devendo ser registradas no SICAF.

17.3. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.

17.6. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

17.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplica-se a esse Projeto Básico.

18. DA VIGÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, incisos I e II e artigo 79, § 5º da Lei 8.666/93s.

18.1.1. A prorrogação supracitada estará condicionada a apresentação da justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado, conforme artigo 57, §2º, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente do CFMV.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço Global, conforme as condições previstas neste instrumento.

19.2. O custo estimado da contratação constará na planilha orçamentária **Anexo I**.

19.3. Elaboração e apresentação:

19.3.1. Todas as licitantes deverão submeter à Comissão Permanente de Licitação - CPL., devidamente acondicionados no Envelope de Proposta de Preço, os documentos abaixo relacionados:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) Proposta de preço, conforme **Anexo I** deste edital;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Planilhas de Composição de BDI, detalhando todos seus componentes;
- e) Planilhas de Composição das Leis Sociais, detalhando todos os seus componentes;
- g) Declaração de vistoria do local, conforme o modelo do **Anexo III**.

19.3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados por representante legal do licitante, que detenha poderes para tanto, e de responsável técnico, manuscritamente ou digitalmente (por meio de certificado emitido por autoridade vinculada ao ICP Brasil).

19.3.3. Todos os preços unitários destes documentos deverão ser elaborados com 2 (duas) casas decimais e o preço total deverá estar expresso em moeda corrente.

19.3.4. Nos preços constantes da planilha orçamentária deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços.

19.3.5. O CFMV considera em seus custos ou preços unitários os serviços prontos, executados dentro das normas técnicas e leis vigentes, e com todos os materiais postos no local do serviço. Assim, todos os valores que serão apresentados pelas licitantes devem contemplar tais considerações.

19.3.6. As composições de preços ou custos unitários apresentadas pelo CFMV são instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e coeficientes de produtividade que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e legislação vigente.

19.3.7. As composições de serviços constante no orçamento do CFMV tem como modelo ou referência principal as composições do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

19.3.8. Não será aceito nenhum pedido de alteração de valores ou termo aditivo por parte da Contratada com o argumento de falha ou omissão nos quantitativos e nas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

composições de custos apresentadas pelo CFMV para a elaboração do orçamento estimativo. O orçamento apresentado pela licitante é de sua responsabilidade, bem como seus quantitativos e composições de custo.

19.3.9. No caso de divergência entre o preço ou custo unitário constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, apresentados pela licitante vencedora, prevalecerá o menor deles, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no edital. Sendo que, se o da planilha sintética for o menor, a composição será revista com a aplicação de um fator redutor, em todos os valores que compõe a composição, de forma a ajustar com o valor constante na planilha apresentada. Na situação do valor da composição ser o menor, o valor global apresentado será recalculado, sofrendo a redução conforme o preço previsto na composição.

19.3.10. Ao elaborar a proposta de preços, a licitante deverá computar todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação (considerando, de forma especialíssima, as condições estabelecidas no edital e na minuta do contrato de obra, inclusive serviços, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços licitados.

19.3.11. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

19.3.12. Considerando que o ISS é um tributo municipal, o percentual a ser utilizado na Composição do BDI deverá observar a alíquota e a base de cálculo previstas para este tributo na legislação local, onde será executada a obra.

19.3.13. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, de acordo com o seu regime tributário.

19.3.14. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária vigente.

19.3.15. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

20. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial, inciso II, alínea "d", §1º:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

20.2. O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - (coluna 35), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta válida, constante deste instrumento ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Contratante.

21.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

21.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

21.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 21.5.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.5.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 21.5.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 21.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.
- 21.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.10.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.11.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.12.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 21.13.** Será considerada extinta a garantia:
- 21.13.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.13.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

22. DA RESCISÃO

22.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste projeto e nas prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V da Lei nº 8.666/1993.

22.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

22.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

22.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultativo à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou solicitar esclarecimentos destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

23.2. A empresa contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao patrimônio do CFMV e/ou sob sua guarda, em decorrência dos serviços objeto da licitação, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/1993.

23.3. O futuro contrato será regulado pela Lei nº 8.666/1993, assim como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

23.4. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos responsáveis técnicos da Contratada.

23.5. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

23.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, responsável técnicos ou subordinados.

23.7. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

23.8. A empresa Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

23.9. A empresa contratada obriga-se a manter, durante a execução e até o recebimento definitivo da obra, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

23.10. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.001.005 - OBRAS EM ANDAMENTO.

Brasília-DF, 29 de julho de 2022.

Responsáveis pela elaboração deste Projeto Básico:

Mailla da Silva Ali Fontes

Chefe Interina DIVIM – Portaria CFMV nº 59/2019

Mat. CFMV nº 0338pi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Luis Fernando Rocha Lopes
Engenheiro do CFMV
Portaria CFMV nº 02/2022

Christiano Veloso Porto
Arquiteto do CFMV
Portaria CFMV nº 05/2022

25. ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os anexos descritos abaixo e que estarão disponíveis para visualização no link [clique aqui](#):

25.1.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

1 MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES

- ANEXO 01 - LAYOUT SALA FISCALIZAÇÃO
- ANEXO 02 - ARQUITETURA E OBRA CIVIL
- ANEXO 03 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- ANEXO 04 – DETECÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO
- ANEXO 05 – DADOS E CFTV
- ANEXO 06 – SISTEMA DE AR CONDICIONADO
- ANEXO 07 – SPDA
- ANEXO 08 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
- ANEXO 09 – SDAI
- ANEXO 10 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
- ANEXO 11 – GAS
- ANEXO 12 – SPK
- ANEXO 13 - FICHAS TÉCNICAS

2 MODELO DE PLACA DE OBRA DO CFMV

3 PROJETOS

- DWG
 - ARQUITETURA
 - COMPLEMENTARES
 - ESTRUTURA
- PDF
 - ARQUITETURA
 - DETALHAMENTO
 - EXECUTIVO
 - COMPLEMENTARES
 - ÁGUAS PLUVIAIS
 - AR CONDICIONADO
 - CFTV
 - CHUVEIRO AUTOMÁTICO
 - DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- ELÉTRICA
 - ESGOTO
 - EXAUSTÃO
 - HIDRÁULICA
 - INCÊNDIO
 - REDE DE DADOS
 - SPDA
 - ESTRUTURA
 - ESTRUTURA EM CONCRETO
 - ESTRUTURA METÁLICA
 - ESTRUTURA PREDIO ANTIGO
- 4 LISTAGEM DE PROJETOS
- 5 LAUDO DE SONDAGEM E TOPOGRAFIA
- ALVARÁ
 - APROVAÇÕES
 - ART E RRT
 - MATRÍCULA
 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO
 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
- 6 ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E BDI
- 7 COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS
- 8 MODELO DE PLANILHA
- 9 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO
- 25.1.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 25.1.3. ANEXO III – TERMO DE VISTORIA**
- 25.1.4. ANEXO IV - TERMO DE NÃO VISTORIA**
- 25.1.5. ANEXO V – QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 25.1.6. ANEXO VI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**
- 25.1.7. ANEXO VII – VÍDEO EM APRESENTAÇÃO 3D**

26. DA APROVAÇÃO

- 26.1.** Aprovo este Projeto Básico e encaminho os autos para demais ações necessárias.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária